



DECRETO LEGISLATIVO N.º 185, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA FASE VERMELHA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governo de São Paulo regrediu todo o Estado à fase vermelha, a mais restritiva da quarentena e, a mesma medida entra em vigor na primeira hora deste sábado (6), permanecendo até o dia 19 de março;

Considerando, ainda, que a fase vermelha autoriza apenas o funcionamento de setores da saúde, transporte, imprensa, estabelecimentos como padarias, mercados, farmácias e postos de combustíveis, além de escolas e atividades religiosas, que foram incluídas na lista de serviços essenciais por meio de Decretos Estaduais;

Considerando, finalmente, que a mudança na classificação do Estado tem o objetivo de tentar conter o avanço da pandemia no País, após São Paulo ter batido recorde de mortos por COVID-19 e de pessoas internadas com a doença;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada a suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 06 a 19 do corrente mês, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação com o Órgão (**e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones**);

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos sanitários (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso as dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer fechado no respectivo período;

Parágrafo 3º - Ficam suspensas todas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores, excepcionalmente e/ou em caso extremo da administração do Órgão, quando deliberação da Presidência e, demonstrado o real interesse público;

Parágrafo 4º - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias, todavia, as mesmas acontecerão na respectiva sede, com o acesso fechado ao público, porém, a transmissão ao vivo continuará sendo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, permanecendo no recinto legal, apenas e tão somente, os Vereadores presentes, funcionários administrativos e o Procurador Jurídico;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 5º - Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo manterão o caráter de revezamento, de tal maneira que a cada dia haverá apenas um funcionário para atendimento nos termos acima normatizados;

Parágrafo 6º - Durante a vigência do presente Decreto, os funcionários, em escala de revezamento, ficam proibidos de receber horas extras, mesmo se à atividade constar de suas atribuições, devendo os mesmos, cumpri-las em tal período;

Art. 2º - O Poder Legislativo disponibilizará no prédio público para os funcionários e, à população/visitante, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - O afastamento dos funcionários da Câmara Municipal durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração, tanto que se aplica o regime de revezamento entre eles.

Art. 4º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 05 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao sexto dia do mês de março do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.